



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.435/2015

Autor: Vereador – David Nicoline de Assis

Institui reserva de cotas para negro, afrodescendente e indígena em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos realizados pelo município de Amambai e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 06/04/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reservadas aos negros, afrodescendentes e indígenas, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e seletivos realizados no município de Amambai.

§ 1º - A reserva de vagas a candidatos negros, afrodescendentes e indígenas constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 2º - No momento da publicação dos Editais, dos concursos públicos ou seletivo, para aplicação do percentual estabelecido no caput Art. 1º, para o cálculo das vagas, que serão reservadas, será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidato cotista aprovado suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

Art. 2º- Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, afrodescendente e indígenas aqueles que se autodeclararem no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas previstas para negros, afrodescendentes e indígenas.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, será anulada sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º- Sempre que for publicado o resultado de um concurso publico ou seletivo este o será, em listas distintas, contendo a primeira lista a pontuação de todos os candidatos da listagem geral, e lista, para os resultados dos candidatos cotistas negro, afrodescendente e indígena, para que sejam nomeados de acordo com sua classificação conforme cota de vagas reservadas.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Administração constituirá Comissão Especial para, mediante processo de entrevista, verificar a veracidade da declaração firmada pelo candidato caso aprovada na primeira fase do concurso, dentro dos limites de reserva de vagas oferecidas aos cotistas ou numero de candidatos previsto a ser chamado em edital para segunda fase se houver.

§ 1º - O candidato que não comparecer à entrevista ou que não receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial sobre sua condição de negro, afrodescendente ou de indígena, que suscite inconsistência de sua declaração, a comissão deverá suscitar a apresentação de documentos para veracidade da declaração.

§ 2º - Não se confirmando a declaração afirmada pelo candidato no momento de sua inscrição no concurso para concorrer as vagas reservadas as cotas, será o candidato excluído da lista específica de cotas e permanecendo somente na listagem geral.

§ 3º - Detectada a falsidade na declaração a que se refere o § 2º do Art. 2º, será o infrator penalizado com base na legislação penal vigente.

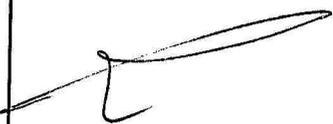
I- Para efeito de reclassificação no programa de reserva de vagas, decorrente da exclusão e ou da reprovação de candidato em fases de caráter eliminatório, será chamado de acordo com a ordem de classificação dos candidatos optantes do programa de reserva de vaga, até o limite de candidatos aprovados estabelecido no edital.

II- Na ocorrência de desistência do cargo por candidato aprovado, convocado do programa de reserva de vagas ou demissão após investidura no cargo, a vaga remanescente será preenchida por outro candidato do referido programa de cotas, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art.5º- A nomeação dos candidatos aprovados no limite de vagas reservadas para as cotas, respeitará a ordem de classificação dos candidatos cotistas no concurso, independentemente de ser negro, afrodescendente ou indígena.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, elaborando todas as normas necessárias para sua operacionalização e eficácia.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 - Fone: (67) 3481-7400 - Fax: (67) 3481-7430- CEP: 79.990-000 - Amambai/MS.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST

Secretário de Gestão

Publicado no DO (Assomasul).

Diário: 332/15/007

Em: 27/04/15



Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.